

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

a) Dr. Caio Gomes Figueiredo,
Prefeito Municipal.

LEI Nº 178 DE 9 DE OUTUBRO DE 1953.

Cria a Imprensa Oficial Municipal.

Art. 1º - Fica criada a Imprensa Oficial Municipal, sob administração dos órgãos competentes do Poder Executivo.

Art. 2º - A Imprensa Oficial Municipal, destina-se à execução dos trabalhos de tipografia e encadernação da Municipalidade.

Art. 3º - A Imprensa Oficial Municipal publicará um semanário de caráter litero-histórico, e divulgará os atos oficiais dos Poderes Públicos Municipais.

§ 1º - O semanário será publicado de acordo com as leis que regem a matéria, sob a orientação do Prefeito e do Presidente da Câmara dos Vereadores.

§ 2º - O semanário será dirigido por jornalistas - profissionais, jornalistas - amadores ou intelectuais pela ordem de preferência, estranhos ao quadro de funcionários e de livre escolha do Prefeito e do Presidente da Câmara dos Vereadores.

§ 3º - O semanário não publicará em hipótese alguma, artigos ou colaborações de caráter político, religioso ou racial, nem admitirá pseudônimos nos trabalhos publicados.

§ 4º - Dentro do caráter litero-histórico, não se compreende a publicação de notícias, avisos, convites, programas ou quaisquer outras notas, que não tenham sido promulgadas pelos Poderes Públicos Municipais.

Art. 4º - Os membros da Comissão Municipal de Cultura, serão colaboradores permanentes do jornal semanário.

Art. 5º - O pessoal ao desempenho dos serviços afetos à Imprensa Oficial Municipal, será admitido na categoria de Extranumerário-Contratado.

Art. 6º - Os orçamentos de cada exercício, deverão incluir as verbas necessárias à instalação progressiva, manutenção e ampliação da Imprensa Oficial Municipal.

Art. 7º - O primeiro número do órgão semanário, deverá ser publicado aos 10 de julho de 1954, em homenagem ao Quarto Centenário de São Paulo.

Art. 8º - Esta lei será executada a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

a) Dr. Caio Gomes Figueiredo,
Prefeito Municipal.

LEI Nº 179 DE 12 DE OUTUBRO DE 1953.

— Promulgada pela Câmara —

Dispõe sobre custeio, pela Municipalidade, de transporte de alunos residentes nos bairros de Moreira Cesar, Coruputuba e outros.

Art. 1º - Os alunos residentes nos bairros de Moreira Cesar, Coruputuba e outros, e que frequentem estabelecimentos de ensino no bairro de Coruputuba ou nesta cidade de Pindamonhangaba, receberão custeio de transporte por esta Municipalidade.

§ Único - Esse custeio só será concedido a aluno que frequente curso não existente no bairro onde resida.

Art. 2º - A despesa oriunda desta lei correrá por conta do auxílio que o Governo Estadual fornece aos municípios, nos termos do Decreto nº 21.332 -A, de 3 de abril de 1952, que regulamentou